

**DOQ 179 ANO 1**

**LEI N.º 1157/13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Autor: Vereador Lucio Mauro Lima de Castro**

**“Cria a SEMANA DA JUVENTUDE no âmbito do Município de Queimados”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a "SEMANA DA JUVENTUDE", a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia nacional da Juventude (12 de Agosto, conforme Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002).

Parágrafo Único - O evento de que trata este artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Queimados.

Art. 2º - Durante a SEMANA DA JUVENTUDE poderão ser promovidas pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, atividades voltadas ao público jovem, como: palestras, debates, seminários, oficinas, atividades culturais, ações sociais, competições esportivas, Danças artísticas, entre outras.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**